



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Resolução n.º 19/XV/2.ª**

O Tratado da Carta da Energia, incluindo anexos, decisões e Ata Final, e o Protocolo da Carta da Energia Relativo à Eficiência Energética e aos Aspetos Ambientais Associados (TCE), foram assinados em Lisboa, em 17 de dezembro de 1994, e aprovados para ratificação pela República Portuguesa através da Resolução da Assembleia da República n.º 36/96, e ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/96, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 265, de 15 de novembro, tendo entrado em vigor a 16 de abril de 1998, conforme Aviso n.º 26/2017, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 71, de 10 de abril.

Emanação de uma época, o TCE é um acordo multilateral de comércio e investimento aplicável ao setor de energia que visa, a par da liberalização do investimento e das trocas comerciais no domínio da energia, uma mais eficiente exploração, produção, conversão, armazenamento, transporte, distribuição e uso da energia.

Para a prossecução dos seus objetivos, o TCE estabelece um conjunto de normas sobre proteção do investimento, comércio e trânsito de materiais e produtos energéticos, bem como um mecanismo próprio de resolução de conflitos. O TCE cria, ainda, uma estrutura para a cooperação na área de energia entre as suas Partes Contratantes.

Desde a criação do TCE, a abordagem dos Estados relativamente à exploração de combustíveis fósseis e aos seus efeitos no clima modificou-se, sendo hoje globalmente consensual a urgência de uma transição rápida para formas de exploração dos recursos naturais compatíveis com a sustentabilidade da vida na Terra, atenta a premência de atenuar as alterações climáticas e de atingir os objetivos estabelecidos no Acordo de Paris.

Portugal, durante a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (UE) de 2021,



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

fez aprovar a Lei Europeia em matéria de clima, através do Regulamento (UE) 2021/1119, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática, após vários anos de impasse. Os compromissos assumidos pelos Estados-Membros da UE relativamente à transição verde, que incluem, designadamente, o processo de eliminação progressiva dos combustíveis fósseis e um maior investimento em energias limpas, tornaram paradoxal a permanência como Parte Contratante no TCE

Contudo, não são apenas as obrigações de natureza ambiental que tornam a permanência como Parte Contratante no TCE incompatível com os objetivos de transição energética da República Portuguesa e da UE. De facto, as crescentes questões políticas e jurídicas emanadas do TCE motivaram o início de um processo de modernização que, não obstante, não reuniu ainda o consenso necessário para avançar.

Neste contexto, nos termos do artigo 47.º do Tratado da Carta de Energia, a denúncia da República Portuguesa do Tratado da Carta de Energia incluindo anexos, decisões e Ata Final, bem como do Protocolo da Carta da Energia Relativo à Eficiência Energética e aos aspetos Ambientais Associados afigura-se um objetivo de política ambiental e climática compatível com as normas e princípios da Constituição e com os compromissos assumidos por Portugal enquanto Estado-Membro da UE.

De acordo com o citado artigo 47.º, nomeadamente com os seus n.ºs 3 e 4, esta denúncia produzirá efeitos um ano a contar da receção da notificação pelo depositário, continuando as disposições do Tratado da Carta da Energia, incluindo anexos, decisões e Ata Final, bem como do Protocolo da Carta da Energia Relativo à Eficiência Energética e aos aspetos Ambientais a aplicar-se, nomeadamente, aos investimentos feitos em Portugal por investidores de outras Partes Contratantes do TCE ou no territórios destas por investidores portugueses, durante 20 anos a contar da data em que esta denúncia produzir efeitos.

A denúncia da República Portuguesa está em consonância com a proposta de Decisão do Conselho apresentada pela Comissão Europeia no dia 7 de julho de 2023.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

Nos termos do artigo 49.º do TCE, o Governo da República Portuguesa é o depositário do Tratado. Com a denúncia, o Governo da República Portuguesa deixa de estar obrigado a agir como depositário do Tratado.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar, para ratificação, a denúncia, pela República Portuguesa, do Tratado da Carta da Energia incluindo anexos, decisões e Ata Final, e o Protocolo da Carta da Energia Relativo à Eficiência Energética e aos Aspetos Ambientais Associados, assinados em Lisboa, em 17 de dezembro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de setembro de 2023

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Negócios Estrangeiros

A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares